



Presidiu a sessão a Exma. Sra. Desa. Nélia Caminha Jorge.

Observações: **Ausências justificadas:** Desdres. Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Vânia Maria Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques e Henrique Veiga Lima. **Impedido:** Des. Cezar Luiz Bandiera.

Manaus, 12 de novembro de 2024.

Conceição Liane Pinheiro Gomes
Secretária/M655

EXTRATO DA ATA

Em Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 12 de novembro de 2024, a Exma. Sra. Desdora. Nélia Caminha Jorge - Presidente anunciou para apreciação, o **Processo Administrativo n.º 2024/000047773-00 . EDITAL N.º 40/2024 – PTJ – REMOÇÃO PARA A VARA DE GARANTIAS PENAIS E DE INQUÉRITOS POLICIAIS DA COMARCA DE MANAUS DO ESTADO DO AMAZONAS - VAGA 11 (CRITÉRIO ANTIGUIDADE)**. Inscrito: Dr. **JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS**, titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri – Juiz Presidente, PA n.º 2024/000051185-00.

Decisão: O Egrégio Tribunal Pleno, por aclamação, decidiu remover o Dr. **JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS**, para a Vara de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus - Vaga 11, obedecido o **critério de antiguidade**.

VOTARAM os Exmos. Srs. Desdres. Nélia Caminha Jorge – Presidente, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Domingos Jorge Chalub Pereira, Paulo Cesar Caminha e Lima, Cláudio César Ramalheira Roessing, Jorge Manoel Lopes Lins, Airtton Luiz Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Ernesto Anselmo Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luís Santos, Onilza Abreu Gerth e Mirza Telma de Oliveira Cunha.

Presidiu a sessão a Exma. Sra. Desa. Nélia Caminha Jorge.

Observações: **Ausências justificadas:** Desdres. Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Vânia Maria Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques e Henrique Veiga Lima. **Impedido:** Des. Cezar Luiz Bandiera.

Manaus, 12 de novembro de 2024.

Conceição Liane Pinheiro Gomes
Secretária/M655

SEÇÃO VI

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS - ESMAM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS

PROCESSO SELETIVO DE JUÍZES LEIGOS

GABARITO definitivo

A Escola Superior da Magistratura do Amazonas, por meio do Juiz Saulo Goes Pinto, Juiz Coordenador de Cursos da Esmam e Membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Juizes Leigos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público o **gabarito definitivo** do Processo Seletivo de Juizes Leigos do Tribunal de Justiça do Amazonas.

GABARITO			
1	E	31	D
2	D	32	D
3	C	33	E
4	D	34	C



5	ANULADA	35	A
6	B	36	C
7	A	37	B
8	A	38	C
9	ANULADA	39	C
10	B	40	E
11	D	41	B
12	B	42	ANULADA
13	E	43	B
14	D	44	E
15	E	45	B
16	B	46	C
17	ANULADA	47	C
18	B	48	D
19	C	49	C
20	E	50	A
21	B	51	B
22	D	52	E
23	E	53	B
24	C	54	D
25	E	55	A
26	C	56	E
27	D	57	A
28	A	58	B
29	B	59	C
30	C	60	D

SAULO GOES PINTO

Juiz Coordenador de Cursos da Esmam

Membro da Comissão do Processo Seletivo para Juízes Leigos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS

PROCESSO SELETIVO DE JUÍZES LEIGOS

ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

A Escola Superior da Magistratura do Amazonas, por meio do Juiz Saulo Goes Pinto, Juiz Coordenador de Cursos da Esmam e Membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Juízes Leigos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público o julgamento dos recursos interpostos contra o Gabarito Preliminar do Processo Seletivo para Juízes leigos do Tribunal de Justiça do Amazonas.

1. DOS DEFERIMENTOS

Os recursos interpostos das seguintes questões foram deferidos e as questões anuladas:

Questão 05 – Recurso Provido – QUESTÃO ANULADA

Fundamentação: A alternativa “b” contém erro de digitação na palavra “instituto”, sendo grafada como “instiuo”. Assim, para evitar a duplicidade de interpretação, o recurso merece provimento, com a anulação da questão.

Questão 09 – Recurso Provido – QUESTÃO ANULADA

Fundamentação: A expressão “ensino à distância” com crase é considerada correta por alguns gramáticos, que defendem o uso da crase para evitar ambiguidades na interpretação. Com efeito, a previsão do uso facultativo da crase na expressão “a distância” permite que a expressão “à distância” esteja correta. Por essa razão, entende-se que o recurso merece provimento, com a anulação da questão.

Questão 42 – Recurso Provido – QUESTÃO ANULADA

Fundamentação: O candidato solicita a anulação da questão em razão da ambiguidade no comando. A ausência de uma indicação clara entre a marcação da alternativa “correta” ou “incorreta” gera dúvida razoável entre os candidatos. Assim, entende-se que o recurso merece provimento, com a anulação da questão.

2. DOS INDEFERIMENTOS:

Os recursos interpostos das seguintes questões foram indeferidos mantendo-se o gabarito:

Questão 01 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: A questão versa sobre interpretação de texto, da linha 14 a 17, o texto apresenta quais são as atribuições dos juízes leigos na área cível. Da linha 18 até a 21, o texto expõe as atribuições dos juízes leigos na área criminal. A partir da informação “Já na área criminal, embora a Lei dos Juizados preveja a figura do juiz leigo, suas atribuições não ficam claras. Por esse motivo, juristas divergem sobre o papel do profissional”, fica claro que não se pode afirmar que essas atribuições sejam iguais, tampouco diferentes. Na verdade, o texto fala em “suas atribuições não ficam claras” e em “juristas divergem sobre o papel do profissional”. Vale lembrar que o conhecimento legal ou doutrinário não estão aqui em jogo. O enunciado da questão diz claramente “Com fundamento nas informações presentes no texto, analise”. Desse modo, nega-se o recurso, mantendo o gabarito.

Questão 11 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos têm uma hierarquia específica no ordenamento jurídico brasileiro, que pode ser resumida da seguinte forma: 1. Equivalentes às emendas constitucionais: Tratados que são aprovados em dois turnos e requerem três quintos dos votos dos membros de cada casa do Congresso Nacional. Atualmente, o único tratado que possui esse status é o Tratado sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 2. Normas supralegais: Tratados que são aprovados pelo procedimento ordinário, ou seja, por maioria simples. Um exemplo é o Pacto de São José da Costa Rica. 3. Força de lei ordinária: Tratados que não tratam especificamente de direitos humanos. A teoria da supremacia foi estabelecida pelo STF em 2008, no julgamento do RE nº 466.343/SP. Embora a discussão sobre o status constitucional dos tratados de direitos humanos tenha se intensificado após a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, que introduziu o § 3º ao art. 5º da Constituição, ressaltando a necessidade de quórum especial para a aprovação desses tratados, a reforma também enfatizou a posição privilegiada dos tratados de direitos humanos em relação a outros tratados internacionais. A justificativa para a escolha da alternativa “d” baseia-se no fato de que, após a ratificação pelo Brasil, os tratados de direitos humanos são reconhecidos como normas supralegais, obrigando o Estado a cumprir suas disposições. A alternativa “d” está correta ao afirmar que a aprovação de tais tratados se dá pelo procedimento ordinário e que eles possuem essa natureza supralegal. Desse modo, nega-se o recurso, mantendo o gabarito.

Questão 15 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: A questão versa sobre controle de constitucionalidade. O candidato aponta como alternativa a ser marcada a letra “D”. As decisões do STF em ADI e ADC têm eficácia contra todos (erga omnes) e efeito vinculante para os demais órgãos do Poder Judiciário e para a Administração Pública direta e indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, conforme Art. 102, §2º da Constituição Federal. No entanto, o STF pode rever seus próprios entendimentos, não estando vinculado às suas decisões anteriores. Ademais, a alternativa “E”, gabarito da questão, versa sobre a legitimidade da Mesa da Câmara dos Deputados, a Mesa do Senado Federal e as Mesas das Assembleias Legislativas dos Estados para propor Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) perante o STF que, conforme previsto no Art. 103, II, III e IV da Constituição Federal, não há necessidade de demonstração de pertinência temática com o objeto da ação. Desse modo, nega-se o recurso, mantendo o gabarito.

Questão 18 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: O STF em decorrência do julgamento dos RE 612975 e RE 602043 (com repercussão geral) fixou o Tema 384, nos seguintes termos: “Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público”. As demais questões trazem a previsão do art. 37, XVII, da CF/88. Desse modo, nega-se o recurso, mantendo o gabarito.

**Questão 23 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido**

Fundamentação: Conforme, Matheus Carvalho (Manual de Direito Administrativo 3. ed. Salvador: JusPODIVM, 2016, p. 370): “Por seu turno, o controle externo é exercido por um poder em relação aos atos administrativos praticados por outro poder do estado. Citem-se como exemplos a possibilidade de o Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que extrapolam o poder regulamentar ou o poder que o judiciário tem de determinar a nulidade de um ato administrativo, analisando ação proposta por particular”. Desse modo, nega-se o recurso, mantendo o gabarito.

Questão 25 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: a questão pede o item incorreto e a única opção é a que consta no gabarito preliminar. Com fundamento no art. 78 do Código Civil, o contrato deve ser escrito; adicionalmente, o art. 101 do Código de Defesa de Consumidor estabelece regras acerca de competência em ações consumeristas, além de haver regras de competência no próprio Código de Processo Civil. Desse modo, nega-se o recurso, mantendo o gabarito.

Questão 36 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: O candidato pede anulação da questão em razão de haver duas alternativas corretas: “C” e “D”. A alternativa D está incorreta, pois o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição é apenas um dos designados pela lei como competentes para o cumprimento de sentença, conforme artigo 516 do CPC. A alternativa C está correta, pois é o que prevê o art. 516, I, do CPC. Desse modo, nega-se o recurso, mantendo o gabarito.

Questão 45 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: A alternativa apontada pelo gabarito oficial é a letra “B” com fundamento no art. 2º, § 1º, II da Lei 12.153/2009. As demais alternativas estão incorretas conforme: Fundamento da incorreção da alternativa a): art. 2º da Lei 12.153/2009 c/c art. 3º, I da Lei 9.099/1995. Fundamento da incorreção da alternativa c): art. 5º, I da Lei 12.153/2009. Fundamento da incorreção da alternativa d): art. 7º da Lei 12.153/2009. Fundamento da incorreção da alternativa e): art. 16, § 1º da Lei 12.153/2009.

Questão 48 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: O efeito devolutivo é inerente ao recurso nominado, como aos recursos em geral. Contudo, aplica-se subsidiariamente a disposição do art. 1.012, III, que não prevê os efeitos suspensivo para o recurso interposto contra a sentença de improcedência dos embargos do executado (CPC, art. 1.046, § 2º c/c art. 1.012, § 1º, III). Por outro lado, não há previsão legal de juízo de retratação no recurso nominado. Desse modo, nega-se o recurso, mantendo o gabarito.

Questão 53 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: O enunciado da questão dispõe expressamente acerca da inversão do ônus da prova como um direito básico do consumidor, o qual está previsto no art. 6º, inciso VIII, do CDC. Segundo o referido dispositivo, a inversão do ônus da prova fica a critério do juiz, a quem cabe analisar no caso concreto se os requisitos legais estão presentes, no caso, a hipossuficiência do consumidor ou a verossimilhança das suas alegações. No mesmo sentido é a jurisprudência do STJ (Ed. n. 39 da Jurisprudência em Tese): “2) A inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, não ocorre ope legis, mas ope iudicis, vale dizer, é o juiz que, de forma prudente e fundamentada, aprecia os aspectos de verossimilhança das alegações do consumidor ou de sua hipossuficiência.” Desse modo, nega-se o recurso, mantendo o gabarito.

Questão 55 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: O candidato interpôs recurso contra o gabarito preliminar, alegando que a disciplina “Noções de Direito Tributário” não deveria constar no conteúdo programático da prova. Registre-se, inicialmente, que no Edital de Abertura do Processo Seletivo prevê, expressamente, que a disciplina em questão será objeto de avaliação na prova. Denota-se, assim, que há expressa previsão no Edital quanto à possibilidade de se exigir conhecimento sobre a disciplina. Desse modo, nega-se o recurso, mantendo o gabarito.

Questão 56 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: O candidato interpôs recurso contra o gabarito preliminar, alegando que a disciplina “Noções de Direito Tributário” não deveria constar no conteúdo programático da prova. Registre-se, inicialmente, que no Edital de Abertura do Processo Seletivo prevê, expressamente, que a disciplina em questão será objeto de avaliação na prova. Denota-se, assim, que há expressa previsão no Edital quanto à possibilidade de se exigir conhecimento sobre a disciplina. Desse modo, nega-se o recurso, mantendo o gabarito.

Questão 57 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: O candidato interpôs recurso contra o gabarito preliminar, alegando que a disciplina “Noções de Direito Tributário” não deveria constar no conteúdo programático da prova. Registre-se, inicialmente, que no Edital de Abertura do Processo Seletivo prevê, expressamente, que a disciplina em questão será objeto de avaliação na prova. Denota-se, assim, que há expressa previsão no Edital quanto à possibilidade de se exigir conhecimento sobre a disciplina. Desse modo, nega-se o recurso, mantendo o gabarito.

Questão 58 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: O candidato interpôs recurso contra o gabarito preliminar, alegando que a disciplina “Noções de Direito Tributário” não deveria constar no conteúdo programático da prova. Registre-se, inicialmente, que no Edital de Abertura do Processo Seletivo prevê, expressamente, que a disciplina em questão será objeto de avaliação na prova. Denota-se, assim, que há expressa previsão no Edital quanto à possibilidade de se exigir conhecimento sobre a disciplina. Desse modo, nega-se o recurso, mantendo o gabarito.

SAULO GOES PINTO

Juiz Coordenador de Cursos da Esmam

Membro da Comissão do Processo Seletivo para Juízes Leigos